



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N. 03/2026

SÚMULA: AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS PERCEBIDOS PELOS AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS) DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, NO ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial de 3,9% (três vírgula nove por cento) sobre os subsídios percebidos pelos Agentes Políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários) do Município de Assaí, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2026, compreendendo a variação do INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo - se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DE JANEIRO DE 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, especificamente do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, com a finalidade de preservar o valor real da remuneração frente às perdas decorrentes da inflação acumulada no período.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegura a revisão da remuneração dos agentes públicos mediante lei específica, como instrumento de proteção contra a corrosão inflacionária, em observância aos princípios da legalidade e da irredutibilidade material da remuneração. Embora exista debate jurisprudencial acerca da extensão desse dispositivo aos agentes políticos remunerados por subsídio, a presente proposição adota interpretação restritiva e prudente, limitando-se exclusivamente à recomposição inflacionária, sem qualquer acréscimo real.

O percentual proposto, de 3,9%, corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, índice oficial utilizado para mensurar a inflação incidente sobre a renda do trabalhador, refletindo, de forma objetiva e impessoal, a perda do poder aquisitivo ocorrida no período.

Ressalta-se que a medida não implica aumento real, não altera a estrutura remuneratória dos cargos nem institui vantagem nova, constituindo-se tão somente em mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico da remuneração, em consonância com os princípios da moralidade administrativa, razoabilidade e interesse público.

Destaca-se, ainda, que a recomposição ora proposta observa rigorosamente os limites fiscais e orçamentários, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

diretrizes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se juridicamente fundamentado, financeiramente responsável e administrativamente justificado, razão pela qual se submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

É a justificativa.

Assaí, 28 de janeiro de 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal